LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Portaria SMS.G Nº 19, de 31 de março de 2004

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania;

Considerando a necessidade de avaliar as condições dos serviços oferecidos às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e aos recém-nascidos no Município de São Paulo; e

Considerando ser relevante a obtenção de subsídios para fundamentar o planejamento de ações e políticas públicas de saúde, dirigidas à gestante e à criança no município, com o objetivo de reduzir a mortalidade perinatal e infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar os Comitês de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil no âmbito do Município de São Paulo, com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria sendo:

- a. Um Comitê Municipal instalado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; e
- b. Trinta e um Comitês instalados nas Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras do Município.

Art. 2º - Cabe ao Comitê Municipal o seguinte:

- a. conhecer os coeficientes de mortalidade perinatal e infantil para o Município e por Subprefeituras;
- realizar a análise das fichas de investigação de óbitos fetais e de menores de 01 ano de idade que forem encaminhadas pelos Comitês das Subprefeituras;
- c. acompanhar a pesquisa das principais causas de óbito perinatal e infantil;
- d. manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;
- e. expedir normas, com vistas a uniformizar a atuação dos Comitês das Subprefeituras;
- f. encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, aos Subprefeitos, aos Coordenadores de Saúde das Subprefeituras, aos Comitês das Subprefeituras e aos demais órgãos do

- governo municipal, estadual e da sociedade civil, envolvidos com a questão da saúde da criança, os resultados das análises sobre os óbitos;
- g. oficiar aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem, nos casos de responsabilidade profissional da morte perinatal e infantil investigada, sem prejuízo da adoção pelo Secretário Municipal de Saúde das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º - Cabe aos Comitês das Subprefeituras de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil o seguinte:

- a. preencher, investigar e analisar as Fichas de Investigação de óbitos fetais e de óbitos de menores de 1 ano de idade em toda a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Paulo, conveniada ou privada, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:
- b. enviar, trimestralmente, ao Comitê Municipal as Fichas de Investigação Hospitalar, Domiciliar, cópia da Declaração de Óbito (DO) e da Declaração de Nascimento (DN) e o Relatório de Fechamento do caso investigado dos óbitos fetais e dos óbitos de menores de 1 ano de idade;
- c. manifestar-se sobre a responsabilidade institucional, bem como as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte perinatal e infantil;
- d. assessorar as unidades responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério e à criança no nascimento e no primeiro ano de vida, orientando quanto às providências necessárias à redução da morte perinatal e infantil;
- e. propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil terá função normativa e de avaliação e será composto por:

- a. Um membro titular e um suplente representando a Área Temática da Saúde da Criança;
- b. Um membro titular e um suplente representando a Área Temática da Saúde da Mulher;
- c. Um membro titular e um suplente representando a Coordenadoria da Atenção Básica;
- d. Um membro titular e um suplente representando a Coordenadoria de Apoio e Desenvolvimento à Gerência Hospitalar (COGerh);
- e. Um membro titular e um suplente representando o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo (PROAIM)/Coordenação de Epidemiologia e Informação;
- f. Um membro titular e um suplente representando a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Área Materno-Infantil;
- g. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- h. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN);

- i. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 5º Os Membros que compõem o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante indicação das áreas envolvidas.
- Art. 6º O presidente e o secretário do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil serão eleitos entre os seus membros, sendo que o secretário deverá ser eleito entre os membros que pertencem a SMS e terão um mandato de 01 ano no cargo, renováveis por uma única vez e por igual período.
- Art. 7º A ausência dos membros representantes, titular ou seu suplente quando for o caso, nas reuniões do Comitê a três encontros consecutivos ou a cinco alternados, em cada ano, implicará a substituição dos membros, mediante indicação da respectiva unidade ou órgão que os indicou.
- Art. 8º Os Comitês das Subprefeituras de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil serão compostos por:
 - a. Um membro titular e um suplente representando a Equipe Técnica da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura;
 - b. Um membro titular e um suplente representando a Unidade de Vigilância à Saúde:
 - c. Um representante de Unidade Básica convidado pela equipe da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura;
 - d. Um membro titular e um suplente indicados pelo Diretor Clínico do Hospital, representando a Área de Neonatologia dos hospitais localizados na região da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura, quando houver;
 - e. Um membro titular e um suplente indicados pelo Diretor Clínico do Hospital, representando a Área de Obstetrícia dos hospitais localizados na região da Coordenadoria de Saúde da Subprefeitura, quando houver;
 - f. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Gestor da Subprefeitura;
 - g. Um membro titular e um suplente representando o Conselho Tutelar da Criança;
- Art. 9º Os membros que compõem os Comitês das Subprefeituras de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil, serão designados pelo Coordenador de Saúde da Subprefeitura.
- Art. 10° Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Perinatal e Infantil, tanto o municipal como os das Subprefeituras, poderão solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como de outras Assessorias Técnicas e de outros profissionais, sempre que se fizer necessário.
- Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2244/02, publicada no DOM de 02/08/02.